



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento referente ao **Pregão Eletrônico nº 018/2019**, plataforma do **Banco do Brasil nº 750401**, para a **contratação de empresa de serviços de engenharia para supervisionar, em tempo integral, a obra de macrodrenagem de ampliação da capacidade hidráulica da sub-bacia hidrográfica de rio Mathias**. Aos 08 dias de julho de 2019, reuniram-se na Unidade de Processos, a Pregoeira Pércia Blasius Borges e Vitor Machado de Araujo, membro da equipe de apoio, ambos designados pela Portaria nº **032/2019**, para julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação apresentados pelas empresas arrematantes. **Considerando que a empresa arrematante foi convocada na sessão pública, ocorrida no dia 28 de maio de 2019, para apresentarem as propostas de preços e documentos de habilitação, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento dos mesmos encerrou-se em 03 de junho de 2019, a Pregoeira procede ao julgamento: WGE CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA**, no valor global de R\$ 1.650.000,00. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 03 de junho de 2019, documento SEI nº 3893242, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Inicialmente registra-se que, a razão social da empresa arrematante na plataforma do Banco do Brasil tratava-se de "AMBAR CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA", documento SEI nº 3842170. Entretanto, ao receber a documentação constatou-se a alteração da razão social através da "Primeira Alteração Contratual", passando a nova razão social "WGE Consultoria Ambiental Ltda". Considerando ainda que, todos os documentos apresentados estão emitidos no mesmo número de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, a alteração realizada não prejudica o andamento do certame. Deste modo, **a empresa passa a ser denominada, no presente processo licitatório como "WGE Consultoria Ambiental Ltda"**. Quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório, documento SEI nº 3893253, consta a assinatura do Sr. Felipe André Ferreira Costa, denominado "Administrador". Considerando que, dentre os documentos apresentados, o "Contrato de Constituição de Ambar Consultoria Ambiental Ltda" e a "Primeira Alteração Contratual Ambar Consultoria Ambiental Ltda", estes possuem autenticação e assinatura por meio digital. Considerando que não foi juntado aos documentos apresentados ao processo um documento de identificação com fê pública do administrador. Considerando que, o edital estabelece no subitem 6.1.1 *"Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado"*. Considerando ainda que, o subitem 10.7 do edital estabelece: *"O representante legal do proponente que subscrever os documentos apresentados deve estar devidamente identificado no processo, apresentando documento de identidade"*. Sendo assim, em conformidade com o subitem 20.2 do Edital, a Pregoeira promoveu diligência junto à empresa arrematante, através do Ofício SEI Nº 3913531, solicitando documento de identificação com fê pública do Sr. Felipe André Ferreira Costa. Em resposta, a empresa apresentou cópia da cédula de identidade e da carteira nacional de habilitação do administrador, documentos SEI nº 3929815, 3949112 e 3949128, permitindo assim, identificar a assinatura, validando a proposta apresentada. Desta forma, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a proposta comercial foi **classificada**. Quanto aos documentos de **habilitação**, elencados no item 9 do instrumento convocatório, documentos SEI nº 3893258, 3893265 e 3900181, quanto à **"Certidão de Acervo Técnico"**, exigência do subitem 9.2 alínea "j" do edital, a empresa apresentou 08 (oito) certidões, entretanto 07 (sete) delas demonstram a execução de serviços não compatíveis com **supervisão** de obra. E, a certidão "CAT COM REGISTRO DE ATESTADO 1420190003303", cujo objeto é **supervisão de obras**, trata-se de supervisão de obras de substituição de tanque de combustível, pavimentação em concreto armado e instalação do sistema de coleta água/óleo, realizado para o Posto Santo André Ltda, não caracteriza serviços compatíveis com o objeto do presente processo licitatório (supervisão de obra de macrodrenagem). Considerando que, o subitem 9.2, alínea "j" do edital estabelece a apresentação de: *"Certidão de Acervo Técnico devidamente emitida pelo CREA ou outro conselho competente, comprovando que o responsável técnico do proponente, tenha executado serviços de características compatíveis com o objeto desta licitação, ou seja, **supervisão de obras"***. Considerando que, o objeto da

presente licitação trata-se de: "contratação de empresa de serviços de engenharia para supervisionar, em tempo integral, a obra de **macrodrenagem de ampliação da capacidade hidráulica da sub-bacia hidrográfica de rio Mathias**". Deste modo, em análise conjunta com o engenheiro civil da Secretaria de Administração e Planejamento, Sr. Giancarlo Zibetti Mantovani (Engenheiro Civil - CREA/SC nº 133300-8) o documento não foi aceito por não ser compatível com o objeto deste certame, supervisão de obra de macrodrenagem. Quanto ao "Atestado de Capacidade Técnica", exigência do subitem 9.2 alínea "k" do edital, a empresa apresentou 08 (oito) atestados, onde 07 (sete) deles não atendem a finalidade de sua exigência por se tratarem de atestados emitidos para empresas diversas da arrematante. Portanto não foram considerados para análise. E, o atestado emitido para a arrematante pelo Posto Santo André Ltda, datado em 12 de dezembro de 2018, trata-se de supervisão de obras de substituição de tanque de combustível subterrâneo. Considerando que o subitem 9.2 alínea "k" do edital, prevê a apresentação de "Atestado de capacidade técnica devidamente registrado no CREA ou outro conselho competente **comprovando que o proponente tenha executado serviços de características compatíveis com o objeto dessa licitação, ou seja, supervisão de obras**". Considerando que, o objeto da presente licitação trata-se de: "contratação de empresa de serviços de engenharia para supervisionar, em tempo integral, a obra de **macrodrenagem de ampliação da capacidade hidráulica da sub-bacia hidrográfica de rio Mathias**". Igualmente, em análise conjunta com o Eng. Giancarlo Zibetti Mantovani, o documento não foi aceito por não ser compatível com o objeto do edital, supervisão de obra de macrodrenagem. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, a empresa arrematante foi **inabilitada**, por não atender as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2 alíneas "j" e "k" do edital. Diante do exposto, fica a empresa **J. R. DOS SANTOS TERRAPLENAGEM E ENGENHARIA**, no valor unitário do item de R\$ 1.730.000,00, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta visando a redução do preço ofertado. A sessão pública eletrônica para o resultado do julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação referente ao processo será marcada após o recebimento e análise dos mesmos. A data será informada na plataforma do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br) e no *site* da Prefeitura Municipal de Joinville (www.joinville.sc.gov.br), no link licitações. Nada mais sendo constado foi encerrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Percia Blasius Borges, Servidor(a) Público(a)**, em 08/07/2019, às 08:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Machado de Araujo, Servidor(a) Público(a)**, em 08/07/2019, às 08:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Giancarlo Zibetti Mantovani, Servidor(a) Público(a)**, em 08/07/2019, às 08:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4097629** e o código CRC **768CE9F5**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

